



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**PROVIMENTO N. 001/2017**

**Altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte que Dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário no âmbito do 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal que estabelece que a atividade jurisdicional é ininterrupta, devendo funcionar em sistema de plantão nos dias em que não haja expediente forense normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região às novas diretrizes normativas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CSJT n.º 136/2014, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT),

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Alterar a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

**TÍTULO XIV-A**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Art. 227-A** Haverá sistema de plantão judiciário não presencial no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para conhecer de medidas de caráter urgente.

**Parágrafo único.** O sistema de plantão judiciário observará o disposto na Resolução CNJ nº 71/2009, além das regras deste Título.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**Art. 227-B** O Tribunal contará com linhas de telefonia móvel para o atendimento durante o plantão judiciário.

**Parágrafo único.** Os magistrados e servidores deverão permanecer em regime de sobreaviso durante o plantão, em local que possam ser contatados por meio de telefonia fixa ou móvel, não havendo necessidade de permanência na unidade judiciária.

**Art. 227-C** A atuação no plantão judiciário não vincula por prevenção o magistrado e a unidade judiciária em que esteja lotado.

## Capítulo II

### Plantão Judiciário No 1º Grau

**Art. 227-D** O plantão judiciário no 1º grau será:

**I** - realizado na cidade de Campo Grande e abrangerá todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

**II** - exercido por todos os Juizes Titulares de Vara do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos que estiverem no exercício de função judicante, em escala de revezamento, com auxílio dos servidores previamente escalados.

**Parágrafo único.** O juiz de plantão exercerá jurisdição em todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 227-E** A escala de participação nos plantões será elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, em lista anual e, se possível, com observância da antiguidade.

**Parágrafo único.** O magistrado que tiver permanecido de plantão nos períodos de carnaval e da Semana Santa ou de 20 de dezembro a 6 de janeiro ficará excluído dos próximos períodos idênticos.

**Art. 227-F** Haverá permuta na escala de plantão:

**I** - por decisão dos interessados, que deverá ser comunicada à Secretaria-Geral da Presidência com a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a adoção das providências necessárias;

**II** - nos afastamentos legais do magistrado escalado, cabendo à Secretaria-Geral da Presidência, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, designar o substituto.

**Art. 227-G** O servidor plantonista cumprirá os atos que forem determinados pelo juiz.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**Parágrafo único.** O Juiz poderá convocar outros servidores quando julgar necessário à execução do ato por ele determinado.

### **Capítulo III**

#### **Do Plantão Judiciário No 2º Grau**

**Art. 227-H** O plantão judiciário no 2º grau será:

- I** - realizado na cidade de Campo Grande/MS;
- II** - exercido pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, com auxílio dos servidores previamente escalados.

**Art. 227-I** Nos afastamentos legais:

- I** - do Desembargador Presidente, exercerá o plantão o Desembargador Vice-Presidente;
- II** - do Desembargador Vice-Presidente, exercerá o plantão o Desembargador Presidente;
- III** - dos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, exercerão o plantão os demais desembargadores, por ordem de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno.

**Art. 227-J** A escala de participação nos plantões será elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência, mediante consulta aos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, em lista anual.

### **Capítulo IV**

#### **Auxiliares Plantonistas**

**Art. 227-K** A equipe de servidores de plantão, para auxílio aos magistrados, será assim composta:

- I** - 1 (um) servidor entre os que estiverem lotados no gabinete do Desembargador Presidente ou do Vice-Presidente;
- II** - o diretor da Secretaria do Tribunal Pleno;
- III** - 1 (um) diretor de Secretaria de Vara do Trabalho da Capital;
- IV** - 1 (um) servidor ocupante do cargo Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, indicado pelo Gabinete de Mandados Judiciais do Foro Trabalhista da Capital;
- V** - 1 (um) servidor ocupante do cargo Técnico Judiciário, especialidade Agente de Segurança Judiciária, indicado pelo Núcleo de Segurança e Transporte.

### **Capítulo V**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

### **Serviço de Apoio**

**Art. 227-L** Incumbe à Secretaria de Coordenação Judiciária:

**I** - elaborar as escalas dos plantões dos auxiliares, observando, sempre que possível, o sistema de revezamento;

**II** - providenciar a prévia divulgação das escalas dos plantões com os nomes dos magistrados, dos desembargadores e de seus auxiliares, além dos números de telefones desse serviço, os locais de sua realização e a forma de acesso e contato com o plantonista:

**a)** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; e

**b)** no portal do Tribunal Regional da 24ª Região na *internet*.

**III** - encaminhar eletronicamente para as sedes de todas as unidades judiciárias, bem como para o Ministério Público do Trabalho e para a Ordem dos Advogados do Brasil os dados mencionados no inciso II deste artigo;

**IV** - manter registro e controle estatístico dos plantões e das ocorrências e diligências neles verificadas.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações havidas após a publicação das escalas serão informadas exclusivamente no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na *internet*.

**Art. 227 - M** O administrador do Processo Judicial Eletrônico providenciará o cadastramento dos Juízes do Trabalho no Sistema PJe-JT, sem inserção de data final.

**Parágrafo único.** Os Juízes e servidores plantonistas deverão ser cadastrados previamente no sistema PJe-JT em todas as Varas no período do plantão respectivo.

### **Capítulo VI**

#### **Hipóteses de Plantão**

**Art. 227-N** Possuem caráter urgente que justificam a atuação em plantão os pedidos que, cumulativamente:

**I** - estejam compreendidos na relação do art. 1º da Resolução CNJ nº 71/2009;

**II** - sejam da competência da Justiça do Trabalho;

**III** - contenham elementos que evidenciem:

**a)** a probabilidade do direito; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

b) o perigo do dano de difícil ou incerta reparação em tramitação durante o horário do expediente forense normal.

**Art. 227-O** O plantão judiciário não se destina aos pedidos de:

**I** - levantamento de valores em dinheiro;

**II** - liberação de bens apreendidos;

**III** - reconsideração ou reexame de pedidos negados, bem como de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

### **Capítulo VII**

#### **Períodos e Horários**

**Art. 227-P** O plantão judiciário será realizado das 8h às 18 h de todos os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos forenses.

§ 1º Durante o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro o plantão será realizado nos termos da Resolução CSJT nº 14/2005.

§ 2º O horário do plantão será prorrogado pelo tempo necessário à conclusão das medidas já iniciadas.

### **Capítulo VIII**

#### **Acionamento do Plantão**

**Art. 227-Q** A parte ou o procurador deverá comunicar-se com o servidor plantonista por meio de telefone para informá-lo que há pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, ainda que os autos sejam eletrônicos.

**Parágrafo único.** O servidor plantonista comunicar-se-á com o magistrado plantonista e com os demais servidores que se fizerem necessários.

**Art. 227-R** Se o pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário for referente a autos:

**I** - físicos de processo, a parte ou o procurador deverá antecipar ao servidor plantonista as informações que julgar necessárias, bem como as que lhe forem solicitadas.

**II** - eletrônicos de processo a petição já deverá ter sido apresentada no sistema do Processo Judicial Eletrônico, com a seleção da opção "Atendimento em plantão Judiciário".

**Art. 227-S** Na hipótese de indisponibilidade do sistema de Processo Judicial Eletrônico ao usuário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

externo, o magistrado plantonista receberá a petição e os documentos que a acompanham por meio digital.

§ 1º As peças deverão ser enviadas por *e-mail* institucional informado pelo servidor plantonista e, alternativamente, apresentadas por mídia digital.

§ 2º Os arquivos digitalizados deverão, sob pena de não recebimento, observar todos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução CSJT n.º 136/2014.

§ 3º No prazo de 2 (dois) dias após o retorno da disponibilidade do sistema de Processo Judicial Eletrônico, o usuário externo deverá protocolar a petição, comunicando ao servidor plantonista a realização do ato.

### **Capítulo IX**

#### **Folga Compensatória**

**Art. 227-T** Os magistrados e servidores terão direito ao gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário.

§ 1º A folga será concedida mediante requerimento do interessado, instruído com relatório circunstanciado da efetiva atuação em plantão judiciário.

§ 2º O requerimento e o relatório deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação Judiciária, pelo sistema Gestore.

§ 3º É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária.

**Art. 2º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de março de 2017.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2017.

**DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**

**Presidente do TRT da 24ª Região**